



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO CJF N. 018/2019

celebrado entre o
**CONSELHO DA JUSTIÇA
FEDERAL** e a **PONTUAL
LOCAÇÃO DE
MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS
EIRELI**, para a prestação de
serviço de remoção, transporte
e destinação final de
entulhos/resíduos de
construção civil.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES), Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária-Geral, a Exma. Juíza Federal **SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**, brasileira, CPF/MF n. 418.381.906-78, Carteira de Identidade n. 1075089 - SSP/MG, residente em Brasília - DF, e a **PONTUAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 11.323.872/0001-07, estabelecida na Quadra CLN 5, bloco B, lote 02, loja 4, parte 1, Riacho Fundo, Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Titular/Administradora a senhora **MICHELLE PEREIRA DA SILVA**, brasileira, CPF/MF n. 997.716.831-87 e CNH/DETRAN-DF n. 02387391623, residente em Brasília - DF, celebram o presente contrato com fundamento na Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso II, e em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0002234-10.2019.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviço de remoção, transporte e destinação final de entulhos/resíduos de construção civil das Classes A e B e de outros denominados volumosos, por meio de coleta do tipo caixa *brooks* (caçamba tipo contêiner com capacidade 5m³).

1.2 As especificações constantes do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**, fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Remoção de entulho em Caixa Brooks (caçamba tipo contêiner), com capacidade para 5m³.

2.2 As caixas *brooks* a serem utilizadas pela **CONTRATADA** devem ser confeccionadas em chapa inoxidável, galvanizada e pintada, de acordo com as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e padrões adotados pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

2.3 A **CONTRATADA** disponibilizará caixas *brooks* quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação, e estas deverão ser posicionadas nos

seguintes endereços: edifício-sede do Conselho da Justiça Federal, localizado Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, e no prédio da Seção de Serviços Gráficos, localizado no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70, ambos em Brasília-DF.

2.4 A CONTRATADA ficará responsável pela permanência das caçambas/contêineres durante a vigência do contrato, nas quantidades e locais indicados pelo CONTRATANTE.

2.5 O quantitativo de remoções estimado durante é de 03 (três) vezes por mês, totalizando 36 (trinta e seis) remoções anuais.

2.6 Os serviços serão prestados exclusivamente em Brasília - DF, devendo a CONTRATADA possuir estabelecimento no Distrito Federal.

2.7 Os resíduos da construção civil retirados não poderão ser dispostos em áreas de “bota fora”, em encostas, corpos d’água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei.

2.7.1 O manejo dos resíduos da construção civil, no âmbito interno das instalações do CONTRATANTE, deve obedecer aos critérios que conduzam à minimização do risco à saúde pública e à qualidade do meio ambiente.

2.7.2 O transporte dos resíduos da construção civil deverá ser realizado de acordo com a Norma Técnica ABNT NBR 13221 - Transporte Terrestre de Resíduos.

2.8 O transporte dos resíduos sólidos deverá ser realizado em veículo apropriado, compatível com as características dos resíduos, atendendo às condicionantes de proteção ao meio ambiente e à saúde pública.

2.9 O Comprovante de Transporte de Resíduos - CTR deve ser confeccionado em três vias, sendo a primeira via destinada ao responsável no local da geração do entulho/resíduos; a segunda via deverá permanecer no veículo de transporte durante todo o trajeto; e a terceira via será entregue ao responsável na unidade de destinação final para fins de controle e fiscalização.

2.10 Não poderão ser utilizados chapas, placas e outros dispositivos suplementares, que promovam a elevação da capacidade volumétrica da caçamba estacionária, respeitando-se seu nível superior original.

2.11 Excepcionalmente e expressamente autorizado pelo Poder Público e pelo CONTRATANTE, o posicionamento da caçamba sobre o passeio público, fronteiro ao imóvel gerador de resíduo, deixará, ao menos 1,50m do passeio livre para a circulação de pedestres.

2.11.1 Quando não for possível o preenchimento das condições do item anterior, a caçamba será posicionada na via pública ou em estacionamentos públicos, em local e na posição em que for permitido o estacionamento de veículos, o mais próximo possível do imóvel gerador dos resíduos.

2.12 Após solicitação do CONTRATANTE, por meio eletrônico, a CONTRATADA terá o prazo máximo de um (01) dia útil para atender à solicitação de remoção dos entulhos.

2.13 É vedado à CONTRATADA:

- a) realizar o transporte dos resíduos, quando os dispositivos que os contenham estiverem com a capacidade volumétrica elevada pela utilização de chapas, placas ou outros suplementos; e,
- b) sujar vias e logradouros públicos durante a operação dos equipamentos de coleta de resíduos.

2.14 No caso de descumprimento do prazo, ou de interrupção da execução do serviço, apresentar justificativa, por escrito, em até um (01) dia útil, a contar da data prevista para o início do trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1 O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.

3.2 O serviço considerado insatisfatório, no todo ou em parte, deverá ser refeito no prazo de um 01 dia útil, a contar do recebimento da notificação do CONTRATANTE

3.3 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites

estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

4.2 O gestor do contrato atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse do CONTRATANTE, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) cumprir todos os prazos e as condições estabelecidas no contrato;
- b) responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução dos serviços;
- c) submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e de disciplina instituídos pelo CONTRATANTE, durante o tempo de permanência nas suas dependências;
- d) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos;
- e) comunicar, formalmente, ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- f) arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, praticada por seus empregados nas instalações do CONTRATANTE;
- g) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto fornecido, de acordo com os artigos 12, 13 e, de 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
- i) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- j) dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011. <http://www.cjf.jus.br/cjf/conheca-o-cjf/codigo-de-conduta>.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a) fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço e demais informações que venham a ser solicitadas;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- d) designar servidor para atuar como gestor para o acompanhamento do contrato;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

- f) relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de preposto por ela credenciada;
- g) estabelecer rotinas de serviço para auxiliar no devido cumprimento do objetivo do Contrato;
- h) assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificado e uniformizado, aos locais em que devem executar suas atividades;
- i) atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas;
- j) informar à CONTRATADA, formalmente, quando da ocorrência de eventuais dúvidas, falhas ou imperfeições que possam interferir, direta ou indiretamente, na execução do objeto;
- k) permitir/assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA ao local de prestação do serviço;
- l) proporcionar as condições necessárias para a realização do serviço, bem como a indicação dos locais a serem efetuados, de acordo com este Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

7.2 A prorrogação do prazo de vigência ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade dos preços conforme o mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O valor total contratado fica estimado em **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, conforme a seguir especificado:

Item	Descrição	Quantidade anual	Preço unitário	Total
01	Serviço de remoção, transporte e destinação final de entulho/resíduo de construção civil das classes A e B em Contêiner de 5m ³	36	R\$ 250,00	R\$ 9.000,00

8.2 Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

8.3 As despesas com a execução correrão à conta de recursos orçamentários da União destinados ao CONTRATANTE, consignados no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: 096903, Natureza de Despesa - ND: 33.90.39, Nota de Empenho n. 2019NE000413.

8.4 Observada as limitações constantes do §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 Em caso de prorrogação do contrato será adotada, para fins de reajuste, a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme a seguir:

9.2 Na primeira prorrogação de vigência, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada, no período compreendido entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário da celebração do contrato, conforme estabelece o art. 40, inciso XI da Lei n. 8.666/1993.

9.3 Nas prorrogações seguintes, o reajuste será calculado considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses, contados do aniversário do contrato.

9.4 Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

9.6 Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo e, após análise e aprovação da memória de cálculo, pelo CONTRATANTE, será emitido o instrumento pertinente ao reajuste contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

10.2 Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

10.3 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento do serviço efetivamente prestado, será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei n. 8.666/1993.

11.2 As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente, com número raiz do CNPJ qualificado no preâmbulo, e encaminhadas ao gestor do contrato, pelos e-mails: semanp@cjf.jus.br, jair.junior@cjf.jus.br; sei-sumag@cjf.jus.br, até que seja disponibilizado à CONTRATADA o acesso (externo) ao sistema de gestão documental em uso no CJF (Sistema Eletrônico de Informações/SEI) e acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

11.3 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o serviço prestado, o número do contato e o período de execução.

11.4 O gestor do contrato terá até 2 (dois) dias contados do recebimento da nota fiscal, para atesto e encaminhamento à área financeira.

11.5 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

11.5.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal, documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal.

11.6 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

11.6.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

11.6.2 Caso a CONTRATADA não apresente impugnação à glosa pretendida, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, os valores da glosa serão deduzidos da respectiva nota fiscal.

11.7 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

11.7.1 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

11.9 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 O atraso injustificado no cumprimento do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,5%, sobre o valor da parcela inadimplida, a título de multa de mora.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20%, sobre o valor da contratação, caso a CONTRATADA não execute o objeto contratado;
- c) multa de 20% sobre o valor da parcela inadimplida, em face da não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, ao longo da execução contratual;
- d) suspensão temporária;
- e) declaração de inidoneidade.

12.3 A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

12.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

12.5 O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, recolhido mediante GRU, ou, ainda, cobrado judicialmente.

12.6 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

15.1 Deverão ser adotadas pela CONTRATADA as seguintes condutas de preservação ambiental, promoção à saúde e segurança:

- a) orientar e definir rotinas para a execução dos serviços previstos neste Instrumento, em relação às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas pelo Conselho da Justiça Federal e, previstas em Lei;
- b) observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades neste Conselho;
- c) respeitar a legislação e as Normas Técnicas brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas por este instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

17.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e dos princípios de direito público.

17.3 É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

17.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair, com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

17.5 Na contagem dos prazos, será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/1993.

17.6 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelos e-mails: semanp@cjf.jus.br, jair.junior@cjf.jus.br; sei-sumag@cjf.jus.br.

17.6.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicados, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal

MICHELLE PEREIRA DA SILVA

Titular/Administradora da Pontual Locação de Máquinas e Equipamentos Eireli



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE PEREIRA DA SILVA, Usuário Externo**, em 10/09/2019, às 08:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, Secretária-Geral**, em 10/09/2019, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0059534** e o código CRC **03158583**.
